



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 375/2025.

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO
À ALGAR TELECOM S/A.”**

A Câmara Municipal de Delta, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Delta com a ALGAR TELECOM S/A, inclusive seus encargos legais, referentes ao período compreendido entre os anos de 2022 a 2025, devidos pelo ente federativo e não repassados até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, assegurado o equilíbrio financeiro, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de até 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de até 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de até 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de até 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delta/MG, 22 de dezembro de 2025.

LERIANE DE SOUZA
PREFEITA